

Lei nº 4 de 18 Janeiro 1955. Prefeitura Municipal

Orça a Receita e tira a despesa do

O Prefeito Municipal de Indiapora usando das atribuições que lhe são a seguinte Lei:

Capítulo I da Receita Geral

Art. 1º: A Receita geral do município de Indiapora para o exercício de 1955, com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Códigos		Títulos
Local	General	
10	0	§ 1º Receita Ordinaria
20	0	A - Receita Tributaria
30	0	a) Impostos
40	0 11 1	Imposto Territorial
50	0	Imposto Territorial Urbano
51	11 1	Da Sede
60	0 12 1	Imposto Predial
70	0	Imposto Predial Urbano
71	0 12 1	Da Sede
80	0 17 1	Imposto sobre Industrial
90	0	Profissões
100	0	Imposto de Industria e Profissões D.
101	0.17.3	Da sede
110	0.18.3	Imposto de Licença
120	0	Imposto de licença
121	0.18.3	Da sede
130	0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões
140	0	Imposto sobre Jogo e Diversões
141	0.27.3	Da Sede
160	8	Total dos Imposto
170	1	B) Taxas
180	1.11.	Taxas Rodoviarias
190	1	Taxa de Conservação de

Municipal de Indaiatuba

Município de Indaiatuba para o exercício 1955.

conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga

Orçada em Cr\$ 100.000.000 (Setecentas mil cruzeiros) e sua arrecadação de conformação:

Receita			Receita Efetiva	Mutuações Tatemonias
Parcial	Soma	Total		
	10.000.00		10.000.00	
	30.000.00		30.000.00	
	120.000.00		120.000.00	
	35.000.00		35.000.00	
	2.000.00		2.000.00	
		197.000.00		

Código

Título

LOCAL DEPARL

200	1	Estradas de Rodagem /
201	1 11 2	— Da Sede /
210	1	Taxa de Execução de /
220	1	Estradas de Rodagem /
221	1 11 2	— Da Sede /
260	1 21 4	Taxa de Expediente
270	1	Taxa de Expediente
271	1 21 4	— Da Sede
280	1 23 4	Taxa de Fiscalização e serviços
290	1	Diversos
300	1	I - Taxa de Afecção de Fuso e
310	1	Medidas
311	1 23 4	— Da Sede
320	1	II Taxa de Empacamento
321	1 23 4	— Da Sede
330	1 24 1	Taxas de Limpezas Públicas
340	1	Taxa de Remoção de Lixo
350	1	Domiciliar
351	1 24 1	— Da Sede
380	1 25 1	Taxa de Viagem
420	1	Taxa de colocação de Guias e
430	1	Sargetas
431	1 25 1	— Da Sede
480	8	Total das Taxas
480	9	Total da Receita Tributaria
490	2	B) Receita Testimonial
500	2 01 0	Renda Imobiliária
510	2	Renda de Propriedades Municipais
511	2 01 2	— Da Sede



Receita			Receita	Mutuações
Parcial	Soma	TOTAL	Efetiva	Patrimonial
	160.000,00 ✓		160.000,00	
	2.000,00 ✓		2.000,00	
	5.000,00 ✓		5.000,00	
	1.000,00 ✓		1.000,00	
	1.000,00 ✓		1.000,00	
	5.000,00 ✓		5.000,00	
	11.000,00 ✓		11.000,00	
		125.000,00		
		382.000,00		
	3600,00		3600,00	

Código		Titulo
Local	Qual	
530	2-02-0	Renda de Capitais
540	2-	Juros de Depósitos
541	2-02-2	Da Sede
550	9-	Total da Receita Patrimonial
780	4	b) Receita Diversas
790	4-11-0	Receitas de Mercado, Feiras e
800	4	Mateadours
820	4	Receita de Mateadours
821	4-11-0	Da Sede
830	4-12-0	Receita do Cimiterio
840	4-12-0	Da Sede
840-	4	Receita do Cimiterio
910	4-15-0	Quota prevista no art 20 da Constituição
920	4	Contribuição do Estado
921	4-15-0	Da Sede
930	4-16-0	Quota prevista no art 21 da Constituição
940	4	Contribuição Estadual
941	4-16-0	Da Sede
950	9	Total das Receitas Diversas
960	6	§ 2º Receita Extraordinaria
970	6-12-0	Contribuição da Pericla Ativa
971	6-12-0	Da Sede
980	6-13-0	Receitas de Exercícios anteriores
981	6-13-0	Da Sede
990	6-18-0	Contribuição do Estado
991	6-18-0	Da Sede
1000	6-21-0	Multas
1001	6-21-0	Da Sede
1010		Eventuais
1010	6-23-0	Da Sede
1020	9	Total da Receita Extraordinaria
1030	19	Total Geral

Recursos

	Receita			Receita	Ativação
	Parcial	Soma	total	Efetiva	patrimoni
		1400.00		1400.00	
		1000.00		1.000.00	
		2.000000		2.000000	
Receita Federal					
		45.000000		45.000000	
Receita Federal					
		8000.00		8.000000	
			56000000		
		100.000.00			100.000000
		3000.00		3.000000	
		150.600.00		150.600.00	
		2.400.00		2.400000	
		1.000000	257.000.00	1.000000	
			700.000.00	600.000.00	100.000.00

Capítulo - II da Despesa Geral

Art. 2º: A Despesa Geral do Município de Indiapurã, para o exercício de 1988, será regulamentada, obedecendo a seguinte classificação:

Códigos		Título
Local	Geral	
100	8	§ 1º: Administração Municipal
110		Toder Legislativo
111	8-00-0	Tessal Lixo
111	8-00-2	Material Permanente
111	8-00-3	Material de Consumo
111	8-00-4	Despesa Diversas ✓
120		Toder Executivo
121	8-02-0	Tessal Lixo - Subsidio e Representação do Trefo
121	8-02-4	Despesas Diversas ✓
130		Prefeitura
131	8-07-0	Tessal Lixo - Serviços Tecnicos Especializados
131	8-09-0	Tessal Lixo Serviços Diversos
131	8-09-2	Material Permanente
131	8-09-3	Material Consumo
131	8-09-4	Despesas Diversas
131	8-13-0	Tessal Lixo - Exação e fiscalização Limpeza
200		§ 2º: Serviços Públicos Municipais
210		Mataduros
211	8-89-1	Tessal Variavel
230		Limitefries
231	8-89-1	Tessal Variavel
231	8-89-2	Material Permanente
231	8-89-3	Material de Consumo ✓
240		Limpeza Publicos
241	8-85-1	Tessal Variavel
241	8-85-2	Material Permanente
241	8-85-3	Material Consumo ✓
270		Iluminação Publica
271	8-88-3	Material de Consumo

exercício de 1955, e fixada em C\$ 700.000.00 (Setecentas mil Requesitos⁸)

	Despesa		Despesa Efetiva	mutuações Patrimoniais
	Total Verbas	TOTAL Paragrafo		
	1200000		1200000	
	8.00000			8.00000
	3.00000		300000	
	2.00000		2.00000	
treito	60.00000		6000000	
	30.00000		30.00000	
zados	3000000		3000000	
	55.200.00		55.200.00	
	10.00000			10.00000
	6.00000		6.00000	
	3040000		3040000	
seira X	24.00000	270.60000	2400000	
	3.00000		3000.00	
	15.600.00		15.600.00	
	200000		2000.00	2.00000
	2.000.00		2.00000	
	2160000		2160000	
	10.00000			10.00000
	1.00000		100000	
	2.00000	57.200.00	2.00000	

Códigos		Titulo
Local	Geral	
300		§ 3º Obras de Melhoramentos Públicos
310		Conservação de Vias Públicas
311	8.81-1	Pessoal Variavel
311	8.81-3	Material Consumo
320		Conservação de Rodovias
321	8.82-1	Pessoal Variavel
321		Material Consumo
330		Reparações Diversas
331	8.89-1	Pessoal Variavel
331	8.89-2	Material Permanente
331	8.89-3	Material de Consumo
350		Construções de Lougradouros Públicos
351	8.91-1	Pessoal Variavel
351	8.91-3	Material de Consumo
360		Construção de Prédios Públicos
361	8.97-2	Material Permanente
400		§ 4º Serviços Públicos de interesse
410		Comum com o Estado
420		Higiene
421	8.48-4	Despesas
430		Escolas Municipais
431	8.33-0	Pessoal fixo
431	8.33-2	Material Permanente
431	8.33-3	Material Consumo
431	8.36-4	Despesa Diversas
431	8.38-4	Despesa fixas
440		Segurança Pública
441	8.28-4	Despesa Diversas



	Despesa		Despesa Efetiva	Despesa em situações Patrimoniais
	Total VERBAS	TOTAL PARABRADO		
	30.000.000		30.000.000	
	10.000.000		10.000.000	
	51.000.000		51.000.000	
	20.000.000		20.000.000	
	30.000.000		30.000.000	
	30.000.000			30.000.000
	10.000.000		10.000.000	
	30.000.000		30.000.000	
	10.000.000		10.000.000	
	30.000.000	251.000.000		30.000.000
	10.000.000		10.000.000	
	21.600.000		21.600.000	
	37.000.000			37.000.000
	20.000		20.000	
	1.300.000		1.300.000	
(Emissões Primárias)	5.000.000		5.000.000	
	250.000.000	100.100.000	250.000.000	

Códigos	
Local	Fiscal

Titulo

600	
610	
611	P-48-4
620	
621	P-29-4
640	
641	P-98-4
800	
810	
811	P-13-4
900	
910	
911	P-92-4
920	
921	P-94-4
930	
931	P-99-4

§ 5º Auxílio e Subvenções

Assistencia Publica

Despesas Diversas

Assistencia Social

Despesa Diversas

Auxilio Diversos

Despesa Diversas

§ 1º

Despesa (Diversas) Judiciais

Executivo Ficaes

Despesa Diversas

§ 8º

Despesa Diversas

Indemnização e Restituição

Despesa Diversas

Seguros e Acidentes

Despesas Diversas

Eventuais

Despesas Diversas

Art. 3º: Depende de autorização Legislativa Contribuições e Auxílios Prestados na

§ A autorização Legislativa tem por fundamento das exigências constantes do do Municipio com as entidades que

Art 4º: Esta lei entrara em vigor coes, em contrario

Prefeitura Municip

Juliano Lins
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

	Despesa		Despesa	Mutuações
	TOTAL VERBAS	TOTAL Paragrafo	EFETIVA	Patrimoniais
	300000		300000	
	300000		300000	
	3.00000	900000	300000	
	2.00000	2.00000	200000	
	↑	↑	↑	
	200000		200000	
	100000		100000	
	7.100.00	10.100.00	7.100.00	
		100.000.00	513.000.00	127.000.00

ativo, qualquer pagamento pelas verbas de subvenções,
 (preços) presente, lei:
 a que se trata o presente artigo dependera do cumprimento
 do artigo 11 que regulamenta a cooperação financeira
 prestada assistência social ou cultural
 a partir da data de sua publicação, revogadas as disposi-
 ções em contrário.
 Brasília, 18 de Janeiro 1955.

[Handwritten signature]
 Secretario Contador